

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02 DE 30 DE MAIO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre normas e fluxos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre as normas e fluxos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ibimirim/PE.

CAPÍTULO II DOS HORÁRIOS

- **Art. 2º** O horário de expediente regular para os funcionários da sede da Secretaria Municipal de Saúde é das 8 às 17h nos dias úteis, com intervalo de uma hora para o almoço, conforme escala definida pela Secretaria Executiva do órgão.
- § 1º Fica estabelecido os horários das 8 às 14h para o atendimento ao pública e o restante da carga horária destinado ao expediente interno.
- **§2º** Os demais estabelecimentos vinculados administrativamente à Secretaria de Saúde terão sua carga horária definida em seus respectivos regimentos internos, os quais deverão ser objeto de regulamentação por portaria específica do gabinete da Secretária de Saúde.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 3º O atendimento ao público deverá ser realizado a partir de triagem realizada na recepção administrativa da Secretaria de Saúde, por funcionários devidamente

Subs



treinados para um acolhimento humanizado, a quem caberá a organização da sala de espera e do fluxo de pessoas nos demais ambientes da sede administrativa.

Art.4º Todos os funcionários da Secretaria de Saúde deverão zelar pelo atendimento humanizado e resolutivo, buscando compreender a situação de vulnerabilidade que a maioria dos cidadãos que demandam serviços ao órgão se apresentam.

Parágrafo único — Caberá à chefia do setor ou estabelecimento de saúde a capacitação e avaliação permanentes acerca do grau de humanização e resolubilidade dos funcionários lotados sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DA EMISSÃO DE RELATÓRIO

- **Art. 5º** Às chefias de setor das áreas fins, fica determinada a emissão de relatório técnico diário, referente ao dia anterior, a ser entregue até às 9h da manhã do primeiro dia útil subsequente no e-mail institucional da SMS, contendo:
 - a) Atividades realizadas durante o dia;
 - b) Resultados das atividades;
 - c) Problemas encontrados que necessitam de apoio;
 - d) A produção dos serviços de saúde, por profissional de saúde.

Parágrafo único – São consideradas áreas fins todas os estabelecimentos de saúde produtores de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- **Art.** 6º Às chefias de setor das áreas meio, fica determinada a emissão de relatório administrativo diário, referente ao dia anterior, a ser entregue até às 9h da manhã do primeiro dia útil subsequente no e-mail institucional da SMS, contendo:
 - a) Atividades realizadas durante o dia;
 - b) Resultados das atividades;
 - c) Problemas encontrados que necessitam de apoio;
- d) Para o setor de compras, apresentando as informações atualizadas sobre as licitações em andamento ou solicitadas e ordens de fornecimento/serviço emitidas;
- e) Para o setor de recursos humanos, apresentando as informações atualizadas sobre relatórios recebidos dos demais setores acerca de problemas na execução das ações e serviços de saúde e/ou atividades administrativas;
- f) Para o setor financeiro, apresentando as informações atualizadas sobre todos os pagamentos realizados e empenhos registrados, receitas recebidas.

THE



Parágrafo único – São consideradas áreas meios todas os setores produtores de atividades administrativas vinculadas ao cumprimento das normas e fluxos da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

- **Art.** 7° É vedado aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde a realizar a emissão de ordens de fornecimento de materiais ou serviços.
- **Art. 8º** Identificada a necessidade de aquisição de materiais ou serviços, o funcionário deverá solicitar à chefia do setor, a qual seguirá o seguinte fluxo:
- a) Elaborar, em parceria com o setor de compras, termo de referência contemplando o objeto, justificativa, especificações técnicas dos produtos ou serviços, estimativa de valor, com cotações e Identificação da(s) dotação(ões) orçamentárias;
- b) Apresentar de forma oficial a proposta do termo de referência ao gabinete da Secretária para despacho.
- §1º Caso a aquisição seja autorizada, o gabinete da Secretária irá realizar o encaminhamento da autorização à comissão de licitação e realizará monitoramento do mesmo.
- **§2º** Quando o processo licitatório estiver concluído e o contrato administrativo devidamente formalizado, o gabinete da Secretária notificará o setor de compras, a quem caberá, em parceria com a área técnica, preparar as emissões das ordens de fornecimento/serviço;
- §3º O setor de compras deverá apresentar ao gabinete da Secretária as ordens de fornecimento/serviço para o despacho.
- §4º Caberá ao setor compras, em parceria com a chefia do setor, monitorar a execução do contrato, identificando necessidades de termos aditivos para ampliação de valores ou vigência, além de apontar para o gabinete da Secretária a necessidade da abertura de novas licitações quando o contrato atingir 70% de execução;
- §5º Quando identificado possíveis problemas de fornecimento/prestação dos serviços junto aos fornecedores, caberá ao setor de compras preparar as notificações que deverão seguir para o gabinete da Secretária para assinatura e envio.

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS





- **Art.** 9° É vedada as chefias dos setores a realização de incremento de carga horária padrão aos colaboradores sob sua responsabilidade, devendo ainda manter escalas de trabalho padrões e gerenciar o cumprimento da mesma.
- **Art. 10** Os eventuais descumprimentos das cargas horárias padrões deverão ser notificados pelas chefias dos setores ao gabinete da Secretária, os quais serão objeto de despacho junto ao setor de recursos humanos.
- **Art. 11** Quaisquer necessidades de mudanças nas cargas horárias padrões dos colaboradores deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com as devidas justificativas, de forma oficial, pelas chefias de setor ao gabinete da Secretária, sendo objeto de despacho a decisão, o qual será comunicado à coordenação solicitante.
- Art. 12 Toda chefia de setor deverá estabelecer seus protocolos operacionais padrões para os trabalhos a serem desenvolvidos na rotina pelos seus colaboradores, devendo ainda zelar pela qualidade das atividades efetivamente realizadas, notificando o setor de recursos humanos quando houver negligência, imperícia ou imprudência, apresentando relatório detalhado e com evidências sobre os fatos relatados.
- **Art. 13** Toda chefia de setor deverá realizar ações de programação de atividades dos seus colaboradores, supervisão do desenvolvimento das mesmas e análise dos desfechos, apresentando relatório mensal de tais ações, participando efetivamente de reuniões convocadas pelo gabinete da Secretária.
- **Art. 14** Toda chefia de setor deverá solicitar com antecedência de 7 (sete) dias autorização do gabinete da Secretária para se ausentar para participar de reuniões ou eventos externos, sendo tal solicitação objeto de despacho.
- **Art. 15** Toda chefia de setor deverá realizar avaliação de desempenho mensal de seus colaboradores, apresentando relatório detalhado ao setor de recursos humanos, contendo:
- a) Avaliação sobre o desempenho do colaborador no desenvolvimento de duas atividades de rotina;
- b) Avaliação sobre o desempenho do colaborador nas suas relações com outros membros da equipe.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Sex



Art.16 Os Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde deverão possuir crachá de identificação, com nome e função visíveis.

Art. 17 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim, 09 de junho de 2023.

Wellitânia de Melo Siqueira Secretária Municipal de Saúde